



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064.0001/87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, Centro, Cachoeirinha - TO, portador do CPF nº 842.155.421-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADA**, representado neste ato a empresa: **XP CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ Nº 35.113.040/0001-24, com sede à Quadra 201 Sul, Av. Teotônio Segurado, 299, Edifício Urban Futuro, 15º Andar, Sala 1510, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-202 – Palmas – TO, representada pelos Sócios proprietários Amaurílio Candido de Oliveira, inscrita no CPF 003.494.251-32 e o Adriano Fernandes da Silva, inscrita no CPF 869.820.601-87, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante os termos e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART 92, I, 14.133/21)**

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de inexigibilidade de Licitação pela Fazenda e Tesouro de Cachoeirinha, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo a Serviços especializados em contabilidade pública e assessoria administrativas para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

1.2. Conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da CFC, o Código de Ética e Disciplina da CRC e demais normas que regem a contabilidade, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta. Enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo Art. 74, inciso III Letra (C) da Lei 14.133/21, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços já são pré-estabelecidos conforme dotação orçamentaria.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO (ART 92 II, 14.133/21)**

2.1 O valor deste contrato é de forma estimada, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Execução dos serviços contábeis bem como assessoramento dos gestores públicos municipais;</li><li>➤ Classificação e escrituração dos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício em conformidade com as normas vigentes, ao PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e ao TCE-TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;</li><li>➤ Elaboração e Apuração de balancetes</li></ul>	Serv.	13 parcelas	R\$ 9.000,00	R\$ 117.000,00





	<p>mensais de janeiro e dezembro de 2023, bem como apresentação dos mesmos junto ao TCE-TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Elaboração e apresentação da prestação de contas de ordenador de despesa e prestação de contas anuais consolidadas do exercício financeiro 2023 junto ao TCE-TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL;</li><li>➤ Elaboração e transmissão do RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF - Relatório de Gestão Fiscal, DCA - Demonstrativo das Contas Anuais, e demais exigências do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, atendendo assim plenamente a exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e Secretaria do Tesouro Nacional - STN;</li><li>➤ Demais atividades relacionadas ao desempenho da função, apuração das Contas Anuais, Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, e Balanço Anual Consolidado 2024; Serviços de Elaboração da LDO 2024; – Elaboração do LOA/2024.</li></ul>			<p>PREFEITURA Fls. 895 Rubrica CACHOEIRINHA-TO</p>
--	--	--	--	--

O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é Valor global de R\$: **117.000,00 (cento e dezessete mil reais), pagáveis em 13 (treze) parcelas de R\$: 9.000,00 (nove mil reais)** sendo:

- 11 (onze) Balancetes mensais;
- 01 (um) Elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024; Elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2024;
- 01 (uma) Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Consolidado 2024, a ser pago pela **CONTRATANTE**, em parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Fazenda e Tesouro, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**2.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Fazenda e Tesouro, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92 VIII)**

**3.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TESOURO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TESOURO	03.03.04.123.0002.2.025	241	3.3.90.39.00
<b>FONTE RECURSO</b>					
1.500.0000.000000					

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 105 da Lei 14.133/2021)

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da data de assinatura de contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.  
4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Fazenda e Tesouro, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS. ( Art.92,V e VI DA LEI 14.133/2021).

##### 5.1. DA FORMA

5.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

##### 5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local de execução dos serviços será in loco e descentralizada a regra do item antecedente não é aplicável quando o **CONTRATADO** executar serviços fora de domicílio **CONTRATADO** ou da sede do **CONTRATANTE**, mas no interesse do **CONTRATANTE**, ocasião em que o **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários.

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

##### 5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.3.1 O Contratado exercerá sua execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado e definido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tesouro, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. O Contratado declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da Fazenda e Tesouro, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tesouro, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

##### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

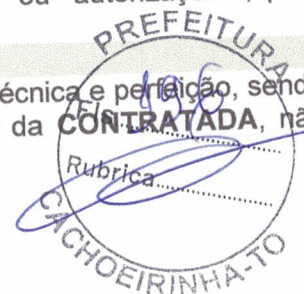
6.1. A Contratada fica credenciada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tesouro, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

6.2. É expressamente vedado o Contratado ou a qualquer profissional a ele direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Secretaria Municipal de Fazenda e Tesouro Municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A Contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

##### CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da **CONTRATADA**, não





serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **CONTRATANTE**.

7.2. A Secretaria Municipal de Fazenda e Tesouro Municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos serviços declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a secretaria municipal de Fazenda e Tesouro municipal designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente o contratado integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua Fazenda e Tesouro e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará coo-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/ Fazenda e Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art 92,X, XI, e XIV)**

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:

a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do serviço contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;

d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

f) Comunicar o contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;

g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92,XIV, XVI, e XVII)**

9.1. Caberá o contratado, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:

a) Fornecer, **sempre que solicitado**, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste.

c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente.

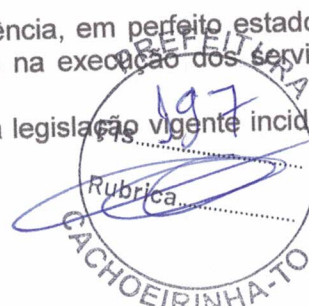
d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do prestador de serviços ou ajudante, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do objeto contratual.

9.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.





9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Prefeitura e fundos municipais, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da inexigibilidade.

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Se submeter às normas vigentes da Prefeitura e Fundos Municipais / Fazenda e Tesouro Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART.117 §1º ao §3º)**

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da saúde designará por meio de ato formal a servidora: **BIANATTAN NATHALIA DE CIRQUEIRA OLIVEIRA.**

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

- Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- Avaliar os serviços, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- Encaminhar à Credenciada o Relatório dos serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

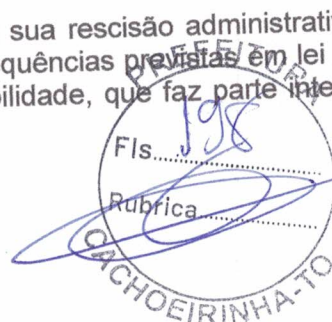
10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos serviços, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA ONZE – DA RESCISÃO (Art 92, XIX e Art. 137 e 138)**

11.1. O presente contrato de aquisição poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;
- judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na inexigibilidade, que faz parte integrante deste ajuste.





§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará o contratado pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DOZE – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV 14.133/21)**

12.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Fazenda e Tesouro Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão definitiva dos serviços;

12.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura e fundos municipais/Fazenda e Tesouro Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Fazenda e Tesouro proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela prefeitura e fundos municipais/ Fazenda e Tesouro municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda e Tesouro ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fazenda e Tesouro Pública.

12.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

12.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Fazenda e Tesouro Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





14.2. **O CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Para fins de reajuste de Preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins-**SESCAP/TO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ART. 92, §1º)

16.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 – ADM** e seus anexos;

16.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de **ANANÁS/TO** para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

16.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha - TO, 15 de Janeiro de 2024.

**PAULO MACEDO**

**DAMACENA:84215542120**

Assinado de forma digital por PAULO  
MACEDO DAMACENA:84215542120  
Dados: 2024.01.15 09:38:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
PAULO MACÊDO DAMACENA  
PREFEITO MUNICIPAL

**AMAUÍLIO CANDIDO DE  
OLIVEIRA:00349425132**

Assinado de forma digital por  
AMAUÍLIO CANDIDO DE  
OLIVEIRA:00349425132  
Dados: 2024.01.15 09:39:00 -03'00'

**XP CONTABILIDADE PÚBLICA E APOSSORIA MUNICIPAL**

CNPJ Nº 35.113.040/0001-24  
AMAUÍLIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
CPF 003.494.251-32  
CRC-TO Nº 2.615/0

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Milena Fernandes Barbosa

CPF/MF: 038.562.193-86

Nome: Verônica Ziviera Morinho

CPF/MF: 048.796-171-48

